

LEI COMPLEMENTAR N. 696.

Autor: Poder Executivo.

Altera áreas de terras do loteamento Cidade Industrial, de Zona Residencial Dois (ZR-2) para Zona Industrial Um (ZI-1), contidas na Lei Complementar n. 331/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

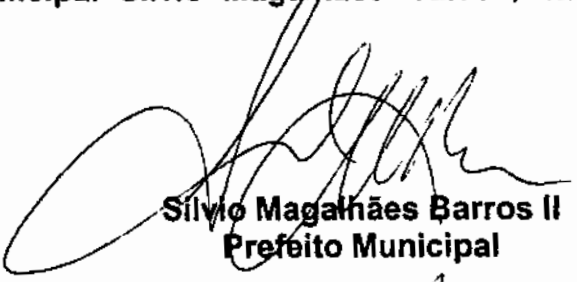
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º As áreas referentes às datas n. 01 à 21/01 à 30/01 à 26/01 à 11, remanescente, n. 01 à 21/01 à 30/01 à 26/01 à 11-A, n. 01 à 21/01 à 30/01 à 26/01 à 11-B, n. 01 à 21/01 à 30/01 à 26/01 à 11-C, n. 01 à 21/01 à 30/01 à 26/01 à 11-D, n. 01 à 21/01 à 30/01 à 26/01 à 11-E, n. 01 à 21/01 à 30/01 à 26/01 à 11-F, n. 01 à 21/01 à 30/01 à 26/01 à 11-G, n. 01 à 21/01 à 30/01 à 26/01 à 11-H, todas da quadra n. 133 a 138 do loteamento Cidade Industrial, nesta Cidade, pertencentes à Zona Residencial Dois (ZR-2), passam a integrar a Zona Industrial Um (ZI-1), prevista na alínea "a" do inciso IV do art. 7.º da Lei Complementar n. 331/99, conforme descrições e confrontações das matrículas imobiliárias que integram a presente Lei, na forma de Anexo I a IX.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 12 de dezembro de 2007.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete